



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº

LEI Nº 1.295, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre concessão de Gratificação Especial à ocupante de Cargo em Comissão.

AILDO FURLAN, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a ocupante de Cargo em Comissão, uma Gratificação Especial, a qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do servidor.

Artigo 2º - Somente fará jus à Gratificação Especial estabelecida no artigo anterior, o ocupante de Cargo em Comissão, que, a critério do Prefeito Municipal, pela natureza da função, e necessidade do serviço, exija a disponibilidade do servidor durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e também nos dias em que não houver expediente normal de trabalho.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, definirá, por decreto, os casos em que o servidor terá direito a Gratificação Especial, bem como o respectivo percentual.

Artigo 4º - Devido ao seu caráter especial e precário, a Gratificação referida na presente lei, não se incorporará, sob nenhum efeito, aos vencimentos do servidor beneficiado, devendo a mesma ser suspensa, tão logo deixem de existir as condições funcionais contidas no artigo 2º.